



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, sendo beneficiária empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 4º Andar, Brooklin Novo – São Paulo/SP, neste ato representado por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portador do CPF nº 089.785.457-85, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **036/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, anexo VIII do edital, ao qual o presente contrato se vincula.

1.2 – A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7 – O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 – A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

4 – O prazo de vigência da presente contratação será **por um período de 12 meses**, iniciando-se da regular assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 – **Município de Buenópolis/MG efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas fixas, após emissão nota**

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

6 - O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração.

10 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

11 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

12 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

LOTE 01			
ITEM		QUANT.	VALOR UNITARIO
01	ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MASCARELLO: PLACA: SIR-2F69 SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA VALOR DETERMINADO R\$ 459.000,00 SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA TERCEIROS), DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇOS (TÁXI) SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO-MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00; COM FRANQUIA REDUZIDA PARA O VEÍCULO DE R\$ 15.000,00 PARA ONIBUS ESCOLAR COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICAÇÃO (FABRICANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA), MARCA: MASCARELLO, MODE 87021000 520 6107 LO: GRAN MICRO S2 ESCOLAR, NUMERO: BUSMC9BMNP9 A36205MASC, ANO FAB/MOD: 2023/202 4, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: AMARELO, RENAVAM: 464408 M. BENZ /MASCA GRANMICRO O , CHASSI: 9BM979274RB: ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MASCARELLO: PLACA: SIR-2F69 SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA VALOR DETERMINADO R\$ 459.000,00 SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA TERCEIROS), DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇOS (TÁXI) SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO-MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00; COM FRANQUIA REDUZIDA PARA O VEÍCULO DE R\$ 15.000,00 PARA ONIBUS ESCOLAR COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICAÇÃO (FABRICANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA), MARCA: MASCARELLO, MODE 87021000 520 6107 LO: GRAN MICRO S2 ESCOLAR, NUMERO: BUSMC9BMNP9 A36205MASC, ANO FAB/MOD: 2023/202 4, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: AMARELO, RENAVAM: 464408 M. BENZ /MASCA GRANMICRO O , CHASSI: 9BM979274RB327496, COMBUSTIVEL: DIESEL, MOTOR:924971U144145 VALOR DETERMINADO 459.000 REAIS.	01	R\$ 4.500,00
02	ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MASCARELLO: PLACA: SIU-6I06 SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA VALOR DETERMINADO R\$ 459.000,00 SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA TERCEIROS), DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇOS (TÁXI) SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO-MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00; COM FRANQUIA REDUZIDA PARA O VEÍCULO DE R\$ 15.000,00 PARA ONIBUS ESCOLAR COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICAÇÃO (FABRICANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA), MARCA: MASCARELLO, MODE 87021000 520 6107 LO: GRAN MICRO S2 ESCOLAR, NUMERO: BUSMC9BMNP9 A36205MASC, ANO FAB/MOD: 2023/202 4, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: AMARELO, RENAVAM: 464408 M. BENZ /MASCA GRANMICRO O , CHASSI: 9BM979274: ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MASCARELLO: PLACA: SIU-6I06 SEGURO	01	R\$ 4.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

TOTAL, SEGURO ANUAL, VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA VALOR DETERMINADO R\$ 459.000,00 SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA TERCEIROS), DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇOS (TÁXI) SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO-MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00; COM FRANQUIA REDUZIDA PARA O VEÍCULO DE R\$ 15.000,00 PARA ONIBUS ESCOLAR COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICAÇÃO (FABRICANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA), MARCA: MASCARELLO, MODE 87021000 520 6107 LO: GRAN MICRO S2 ESCOLAR, NUMERO: BUSMC9BMNP9 A36205MASC, ANO FAB/MOD: 2023/202 4, CAPACIDADE: 30 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR: AMARELO, RENAVAM: 464408 M. BENZ /MASCA GRANMICRO O , CHASSI: : 9BM979274RB327516, COMBUSTIVEL: DIESEL, MOTOR: 924971U1 44145 VALOR DETERMINADO 459.000 REAIS		
VALOR TOTAL		R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada a Secretária Municipal de Educação, Sra. Genilda de Campos, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.39.00-314.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do Contrato.

4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6 Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7 Ficará a cargo da CONTRATANTE a eventual prorrogação contratual que será procedida da realização de uma pesquisa mercadológica que poderá ser realizada com novos valores ou preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para administração.

8 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para administração será promovida mediante a celebração de um Termo Aditivo confeccionado pela CONTRATANTE.

9 A eventual prorrogação será procedida da realização de pesquisas de preços mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10 O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos e variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

11 A pelo menos 30 (trinta) dias corridos do termino da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado a CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 5(cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

12 A eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do contratante a devida aplicação de penalidade.

13 Ficará a cargo da CONTRATANTE fiscalizar os veículos assegurados neste Termo de Referência serem conduzidos, pelos servidores autorizados, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

2 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

3 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

4 Permanecer como única e total responsável perante a Prefeitura do Município de Buenópolis/MG, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro por ventura ocorrido;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 5 Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro;
- 6 Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos;
- 7 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo um cartão com as referidas informações.
- 8 Respeitar na apólice de seguro as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.
- 9 Garantir que em caso de o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicados e houver quitação do débito até a data do vencimento.
- 10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2019;
- 19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 22 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.
- 23 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA
- 25 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis/MG, 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 1495.049.756-15

CPF Nº:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C816-3D56-5241-B149.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C816-3D56-5241-B149> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C816-3D56-5241-B149



Hash do Documento

2BCD5DCD5EE0F0736BFCCD96D9EE01CC7002380EE67D278BD7E382AF1A369625

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 22/12/2023 13:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

